

**BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.****POLÍTICA DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO**

(Documento elaborado nos termos do artigo 2º da Norma Regulamentar nº 7/2007-R, de 17 de Maio, ASF )

O presente documento define as linhas gerais de orientação em matéria da política de exercício de direitos de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões geridos pela sociedade BBVA FUNDOS – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A. (adiante designada por “Gestora”)

1. A Gestora participará e exercerá os seus direitos de voto nas assembleias gerais das sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património dos fundos de pensões por si geridos quando considerar vantajoso ou necessário o exercício desses direitos, nomeadamente em todos os casos em que a defesa dos interesses dos seus representados o justifique, podendo eventualmente enquadrar-se nestes as assembleias gerais que visem deliberar sobre aumentos de capital social, fusões e aquisições relevantes, cisões e dissolução.
2. Os direitos de voto nas assembleias gerais em que a Gestora participe serão exercidos através de um membro do seu Conselho de Administração ou através de mandatário exclusivo designado por esse órgão social para esse efeito. Quando a representação em assembleia geral seja exercida por mandatário, este actuará em conformidade com indicações de voto escritas do Conselho de Administração da Gestora.
3. O exercício dos direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções de gestão de activos dos fundos de pensões, ao abrigo de contrato estabelecido para o efeito, será exercido nos termos do número anterior.
4. A Gestora não está vinculada a critérios pré-definidos no que respeita à determinação do sentido de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património dos fundos de pensões por si geridos. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos seus representados.
5. Sem embargo do estabelecido no número anterior, o exercício dos direitos de voto, não deverá ser efectuado:
  - a. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - b. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou de outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
  - c. Com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Lisboa, Agosto de 2007